

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.000770/2023

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal Farroupilha - IFFar possui uma extensa frota de veículos, tendo em vista que a instituição utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos automotores e gestão de frota.

Esses veículos são utilizados prioritariamente para movimentação de servidores em atividades como deslocamentos entre as unidades do IFFar, para participação de reuniões, eventos ou fiscalizações de serviços ou obras. Da mesma forma, os veículos são utilizados para deslocamentos de alunos entre as unidades do IFFar, para participação de atividades educacionais, desportistas e encontros estudantis, além da realização de outras atividades pedagógicas.

Nesse contexto, justifica-se a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota do Instituto Federal Farroupilha em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança de servidores e alunos em viagens oficiais.

A maioria dos campi do IFFar possui contrato com a empresa Gente Seguradora S.A. a qual não está aceitando a renovação dos contratos com os campi devido a defasagem de preços, causada pela valorização dos veículos nos últimos 2 anos, em decorrência da pandemia. Considerando que a não renovação poderá atingir os outros campi, urge a necessidade de realização de novo processo licitatório.

O Campus Santo Augusto possui o veículo I/M. BENZ 415 CDI SPRINTER M para transporte de passageiros, o qual possui a necessidade de Seguro de Acidentes Pessoais (AP) e Responsabilidade Civil (RC) em conformidade com a Resolução nº 5.295/2010/DAER/RS. Apesar de manifestação da PROJUR na Nota Jurídica 23/2022 pela não obrigatoriedade da contratação deste seguro, a Administração do Campus entende que há necessidade de um parecer a partir de uma análise feita sobre a ótica da que a contratante é uma instituição de ensino e o serviço de transporte é prestado esporadicamente

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio Campus Alegrete	Ronimar Rosso Gomes

Coordenação de Infraestrutura Campus Frederico Westphalen	Marcio Andre Lowe
Coordenação de Infraestrutura Campus Jaguari	Gabriel Simon Novack
Coordenação de Infraestrutura Campus Panambi	Alisson Rogerio Relly
Coordenação de Administração, Almoxarifado e Patrimônio	Magnus Veríssimo de Oliveira Machado
Coordenação de Infraestrutura Campus Santa Rosa	Alcides Schleger
Coordenação de Infraestrutura Campus São Borja	Rafael Silvestri Serpa Heinze
Coordenação de Infraestrutura Campus São Vicente do Sul	Sebastião Saraiva Neto
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio Campus Julio de Castilhos	Carlos Roberto Farias de Oliveira
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio Campús Santo Angelo	Evandro Hoff
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio Campus Santo Augusto	Sirineu Jose Sicheski
Setor de Infraestrutura Campus Urguaiana	Ricardo Brasil Barreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

A execução dos serviços de seguro veicular deverá atender às seguintes condições mínimas:

1. **COBERTURA COMPREENSIVA:**

1. 1.1. *Deverão estar garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:*
 1. 1.1.1. *Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;*
 2. 1.1.2. *Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;*
 3. 1.1.3. *Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;*
 4. 1.1.4. *Roubo ou furto total do veículo segurado;*
 5. 1.1.5. *Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;*
 6. 1.1.6. *Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;*
 7. 1.1.7. *Atos involuntários praticados por terceiros;*
 8. 1.1.8. *Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;*
 9. 1.1.9. *Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;*
 10. 1.1.10. *Danos causados aos pneus, em caso de acidente;*
2. 1.2. *O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado;*
3. 1.3. *Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE.*

2. **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF:**

1. 2.1. *Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);*

2. 2.2. *Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:*
 1. 2.2.1. *Danos Materiais – R\$ 100.000,00*
 2. 2.2.2. *Danos Corporais – R\$ 100.000,00*
3. 3. **ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP:**
 1. 3.1. *Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem Acidente com morte ou invalidez Permanente por Passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.*
 2. 3.2. *Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:*
 1. 3.2.1. *Morte por Pessoa – R\$ 20.000,00*
 2. 3.2.2. *Invalidez Permanente por Pessoa – R\$ 20.000,00*
4. 4. **VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS/RETROVISORES:**
 1. 4.1. *Corresponde à indenização sobre o reparo ou troca dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores do veículo segurado em caso de sinistro com estes itens*
 2. 4.2. *Não será cobrada franquia para a prestação dos serviços abrangidos por esse item.*
5. 5. **ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**
 1. 5.1. *Corresponde ao deslocamento de uma assistência da CONTRATADA para atendimento a um chamado da CONTRATANTE 24 horas em todo o território brasileiro, com os seguintes serviços:*
 1. 5.1.1. *Serviço de chaveiro;*
 2. 5.1.2. *Guincho (com quilometragem livre);*
 3. 5.1.3. *Em caso de acidente de qualquer natureza;*
 4. 5.1.4. *Pane mecânica, elétrica ou seca;*
 5. 5.1.5. *Trocas de pneus.*
6. 6. *Para cobertura das modalidades descritas nos itens 2, 3, 4 e 5 não há pagamento de franquia.*
7. 7. *O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 horas.*
8. 8. *O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.*
9. 9. *A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.*
10. 10. **DAS FRANQUIAS:**
 1. 10.1. *A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).*
 2. 10.2. *Os valores das franquias serão fixos conforme estipulados no Item 8 DO VALOR ESTIMADO deste Estudo Preliminar, conforme pesquisas de mercado, para cada veículo da frota.*
 3. 10.3. *Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Instituição à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;*

4. 10.4. *O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis.*
5. 10.5. *No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo.*
6. 10.6. *Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.*

Para o Seguro de Acidentes Pessoais (AP) e Responsabilidade Civil (RC):

Coberturas mínimas	UPF RS	Qtd	Valor UPF RS	R\$ Unitário	R\$ Total
Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;	2.500	16	24,7419	R\$ 61.854,75	R\$ 989.676,00
Responsabilidade Civil (RC), considerando 30.000 UPF-RS por veículo;	30.000	1	24,7419	R\$ 742.257,00	R\$ 742.257,00
Despesas médicas-hospitalares (DMH) de 600 UPF-RS.	600	16	24,7419	R\$ 14.845,14	R\$ 237.522,24

UPF-RS 2023 (<https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs>) = R\$ 24,7419

As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

1. 1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
 1. 1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:*
 1. 1.1.1. *Prestação de serviço de seguro de veículo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de veículos para a contratação.*

2. 1. *Registro da empresa licitante na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade.*
3. 1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados.*
1. 1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante*

Não poderão participar da presente licitação os corretores de seguros ou intermediários, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais: a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário. (cfe. Edital da RFB).

Os participantes da presente licitação não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte na Lei Complementar nº 123/06, pois para executar a contratação requerida a licitante Contratada exercerá atividade de seguros privados, conforme disposto no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, transcrito abaixo:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:: ... VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

O serviço é de natureza continuada, estando previsto na Portaria 1464 de 29 de novembro de 2022 que define os serviços consideradas de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*
- 6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a especificidade da necessidade apresentada no presente estudo identificamos que não há outra solução para garantir a seguridade dos veículos da frota oficial do IFFar além da contratação de serviços de seguro veicular prestado por empresa especializada. Para a

aplicação de outras soluções, seria necessária a revisão do modelo de transporte utilizado atualmente, o qual contempla veículos próprios do IFFar. Assim, considerando o modelo de transporte atualmente adotado a contratação de empresa para prestação de serviços de seguridade para a frota de veículos do IFFar mostra-se a única solução possível para o atendimento da necessidade apresentada no início deste estudo preliminar.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas. Para a contratação de serviço de seguro, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na Instituição, o último pregão realizado pela Instituição foi o Pregão 04/2021. A metodologia utilizada neste pregão foi de 1 item por veículo para o seguro e 1 item por veículo para a franquia, porém sem a possibilidade de lance por parte da licitante no item da franquia, ou seja, estabeleceu-se um valor fixo de franquia, sendo o item disponibilizado apenas para o fim de custear os possíveis acionamentos do seguro.

Verifica-se que esta metodologia, em que se fixa o valor a ser pago pela franquia, havendo lance pela licitante apenas no item de seguro, é a que vem sendo utilizada por outros órgãos. Como exemplo citamos o PE 05/2020 do IFCE e PE 08/2020 da RFB.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da necessidade foi a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de seguro total para os veículos automotores pertencentes à frota da Reitoria e dos campi do IFFar por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. A licitação é sistêmica, de modo a atender a todas as unidades do IFFar. Após finalizado o processo licitatório, cada campus participante fará o gerenciamento do seu contrato, efetivando as contratações em momentos distintos durante a vigência da ata de registro de preços.

O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurada, sendo um item de seguro e um item de franquia para cada veículo. O item de franquia não será objeto de lance pelo fornecedor, devendo o mesmo apresentar a proposta com valor igual ao estimado.

A modalidade licitatória escolhida será o pregão por sistema de registro de preços, com base nas Lei 8.666/1993 e Decreto 10.024/2019, visto que o sistema de registro de preços ainda não está regulamentado pela Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços tem embasamento no artigo 3º, inciso III do Decreto 7.892/2013, uma vez que a licitação irá atender a mais de um campus do IFFar, os quais farão a contratação em momentos distintos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o vencimento dos contratos atuais.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

No entanto, em virtude das especificidades do objeto e devido aos veículos serem exclusivos dos campi, não deverá ser divulgada a Intenção de Registro de Preços a órgãos externos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida através do levantamento dos veículos pertencentes às unidades administrativas do IFFar, que necessitam de seguro. O resultado desse levantamento de veículos é a relação constante no Anexo I.

Participam desta licitação os campi do IFFar que estão sem contrato vigente para o serviço ou que possuem contratos a vencer com a empresa Gesnte Seguradora, que não está aceitando as renovações contratuais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CAMPUS	Fornecedor	Vencimento
ALEGRETE	Não há contrato vigente	
FREDERICO WESTPHALEN	GENTE SEGURADORA S.A	02/03/2022
JAGUARI	GENTE SEGURADORA S.A	13/09/2023
JULIO DE CASTILHOS	GENTE SEGURADORA S.A	23/06/2023

PANAMBI	GENTE SEGURADORA S.A	14/05/2023
REITORIA	GENTE SEGURADORA S.A	10/10/2023
SANTA ROSA	GENTE SEGURADORA S.A	25/01/2023
SANTO ANGELO	GENTE SEGURADORA S.A	09/02/2024
SANTO AUGUSTO	GENTE SEGURADORA S.A	03/06/2023
SÃO BORJA	GENTE SEGURADORA S.A	20/12/2023
SÃO VICENTE DO SUL	GENTE SEGURADORA S.A	08/08/2023
URUGUAIANA	Não há contrato vigente	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Sendo que foi considerada somente uma solução para atendimento da necessidade, a pesquisa de preços já foi efetivada conforme as determinações da Instrução Normativa 73/2020, que orienta a pesquisa de preço, de forma a já constituirmos os valores de referência

Considerando que a cotação do seguro leva em conta as características particulares de cada veículo, entende-se não ser cabível utilizar o painel de preços como fonte de pesquisa de preços. Portanto foi adotado a metodologia de pesquisa de preço junto a empresas especializadas em seguro de veículos.

No dia 03/02/2023 foi elaborado e enviado formulário padrão com a relação de todos os veículos para que a equipe de planejamento solicitasse os orçamentos junto às corretoras de seguro conhecidas.

Foram consultadas as seguintes corretoras de seguro: Seguroeste, União de Seguros, Zanella e Candaten Corretora de Seguros, Conteg Corretora de Seguros, Vulks Seguros, Corretora El Shadai, Consisus Corretora de Seguros, Guia Seguros, Canterle JP Corretora de Seguros e Ana Terra Seguros, sendo que somente a Consisus, Guia Seguros e Canterle JP retornaram os orçamentos até o dia 01/03/2023.

A Canterle JP enviou somente para os veículos dos campi Frederico Westphalen, Jaguari, Panambi e Santa Rosa, alegando impossibilidade de obtenção da cotação no seu sistema para outros campi devido já haver sido cotado pela Porto Seguro para a corretora Consisus. Mesmo havendo 2 cotações da Porto Seguro, ambas foram consideradas, devido os valores serem diferentes.

Justifica-se a utilização de apenas 2 pesquisas de preços devido não ser possível aguardar o envio das cotações pelas demais corretoras, dado que a licitação será instruída com base na Lei 8.666/1993 à qual tem vigência somente até 31/03/2023. Também há à urgência na contratação do objeto pois os campi Uruguiana, Santa Rosa, Alegrete e Frederico Westphalen estão sem contrato de seguro para seus veículos, não podendo utilizá-los.

Ressalta-se que até a presente data não foi publicado decreto que regulamente a utilização do Sistema de Registro de Preços pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), impossibilitando a utilização do novo regulamento para o objeto em questão, visto que a licitação irá atender a mais de um órgão, os quais farão a contratação em períodos diferentes durante a vigência da ata.

Conforme previsto no 6º da IN 73/2020 do MPDG, considerando, também, a especificidade deste tipo de contratação, o mapa de preços foi obtido utilizando a metodologia de escolha da média dos valores de seguro tendo em vista que para a maioria dos itens somente foram obtidas 2 cotações. Já para a franquia foi considerado o menor valor das cotações, tendo em vista que este item não será objeto de disputa. As propostas de preços, assim como o mapa de preços contendo a consolidação dos valores serão incluídos no processo.

Diante da pesquisa realizada com o mercado, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 674.754,73

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de seguro de veículos visa atender a necessidade da Reitoria e dos campi do IFFar. Assim, considerando o caráter sistêmico da contratação a mesma será realizada em grupos por campus. Tal escolha deve-se, em especial, ao fato de que considerando as características, o agrupamento possibilita que a Administração obtenha ganhos de escala, com a ampliação da quantidade de veículos a serem segurados.

Assim, optou-se pelo não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o que no caso em análise demonstra-se técnica e economicamente inviável, tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se como desvantajosa para Administração, uma vez que o agrupamento dos itens amplia o interesse do mercado favorecendo assim a competitividade, bem como facilita a gestão do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi identificada necessidade de contratações correlatas

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A maioria dos campi não previu a contratação nos seus Planos Anuais de Contratações, porque havia a possibilidade de renovação dos atuais contratos. No momento da elaboração do plano os campi não tinham conhecimento de que a atual seguradora não aceitaria renovar os contratos. Assim, será efetuada a inclusão extemporânea da demanda no PGC, assim que possível

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente? Sim

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente? Sim

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC? Sim

12. Resultados Pretendidos

A Administração tem por objetivo assegurar toda a frota da Reitoria e campi participantes, evitando se perdas maiores de numerários em eventuais sinistros, uma vez que, ocorrendo os sinistros, a administração teria apenas como ônus o pagamento da franquia que, em regra, tem seu valor menor do que o valor dos danos acometidos aos veículos.

Os resultados pretendidos são na verdade a economia que a Administração pode ganhar de forma parcial ou total dos sinistros ocorridos, onde o dano ao patrimônio (veículos) pode se dar de forma parcial (colisões que ocasionam danos a flandagem e/ou a pintura, e aos faróis e retrovisores) ou com perda total.

Há ainda os casos onde os danos são ocasionados a veículos de terceiros por culpa ou negligência de motorista/servidor autorizado a conduzir os veículos oficiais. Neste caso, a responsabilidade da administração é objetiva e esta tem que arcar com os custos do dano equivalente. Estes ocorreriam às expensas do erário caso não houvesse seguro veicular, que neste caso também tem por objeto cobrir estes incidentes sem que haja contrapartida da Administração a cada novo incidente, resultando então em uma economia para os cofres públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de:

a) adequação do ambiente físico, uma vez que não haverá prestação de serviço nas dependências da contratada;

b) capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a Administração já possui experiência com relação a esse objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, fora do comumente esperado das atividades econômicas ordinárias de prestação de serviços, que necessitem, portanto, de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, ou estipuladas pela Administração para cumprimento da futura contratada, além daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria 174/2023 GRE, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente estudo foi elaborado pelos membros da equipe de planejamento designados pela Portaria 174/2023

MARCIA SCHOLTEN PRASS

Lider da Equipe de Planejamento